



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 200/15

Estabelece o índice de reajuste para a Revisão Geral Anua no Município de Barão do Triunfo e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º- A Revisão Geral Anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será procedida, pela aplicação do índice de **7,35% (sete virgula trinta e cinco por cento)**, com vigência a partir de 01 de março de 2015, aos servidores públicos do Município de Barão do Triunfo.

Parágrafo Único- Por "Revisão Geral", prevista no "caput", deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda no período, correspondente a aplicação do IPCA-E (IBGE), que se utiliza com indicador na presente Lei.

Art. 2º- A aplicação dos índices de Revisão Geral será empregada também à tabela de Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, previstas no orçamento para 2015, correrão à conta de dotação orçamentária própria da verba de pessoal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2015.

Barão do Triunfo, 17 de março de 2015.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO